



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA CONCESSIONÁRIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL S.A. - CENTRAD**

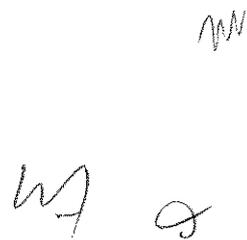
Pelo presente instrumento,

**CONCESSIONÁRIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL S.A. - CENTRAD**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Brasília – Distrito Federal, na S.A.U.S., Quadra 05, Bloco K, nº 17, salas 414 a 417, Edifício Ok Office Tower, Asa Sul, CEP 70.070-050, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 10.671.035/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora" ou "Companhia");

**BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da Primeira Série"), dos titulares das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da Segunda Série") e dos titulares das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da Terceira Série" e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série e com os Debenturistas da Segunda Série, "Debenturistas");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Três Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Concessionária do Centro Administrativo do



Distrito Federal S.A. - CENTRAD" ("Escritura de Emissão"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

## CLÁUSULA I AUTORIZAÇÕES

1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas seguintes deliberações:

(i) assembleia geral extraordinária da Companhia, realizada em 27 de junho de 2013 ("AGE da Companhia"), na qual foram deliberadas: (a) a aprovação da Emissão (conforme definido abaixo), bem como seus termos e condições; (b) a autorização à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na AGE da Companhia, em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

(ii) reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 25 de junho de 2013 ("RCA da Companhia"), na qual foi aprovada, dentre outras matérias, a outorga das Garantias Reais, conforme abaixo definido;

(iii) reunião da Diretoria da Odebrecht Participações e Investimentos S.A. ("OPI"), realizada em 25 de junho de 2013 ("RD da OPI"), na qual foram deliberadas: (a) a aprovação para outorga da garantia de penhor sobre a totalidade das ações de emissão da Companhia de sua titularidade, nos termos da Cláusula 4.13 abaixo; (b) a aprovação da celebração do Contrato de Suporte, conforme abaixo definido; e (c) a autorização à Diretoria da OPI para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RD da OPI;

(iv) reunião da Diretoria da Via Engenharia S.A. ("Via Engenharia" e, em conjunto com OPI e a Odebrecht S.A. as "Patrocinadoras"), realizada em 25 de junho de 2013 ("RD da Via Engenharia"), na qual foram deliberadas: (a) a

3/11

M

B

aprovação para outorga da garantia de penhor sobre a totalidade das ações de emissão da Companhia de sua titularidade, nos termos da Cláusula 4.13 abaixo; (b) a aprovação da celebração do Contrato de Suporte, conforme abaixo definido e (c) a autorização à Diretoria da Via Engenharia para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RD da Via Engenharia; e

(v) reunião da Diretoria da Construtora Norberto Odebrecht S.A. ("CNO" e, em conjunto com a OPI e a Via Engenharia, as "Acionistas"), realizada em 25 de junho de 2013 ("RD da CNO" e, quando em conjunto com RD da OPI e RD da Via Engenharia, "Atas das Acionistas"), na qual foram deliberadas: (a) a aprovação para outorga da garantia de penhor sobre a totalidade das ações de emissão da Companhia de sua titularidade, nos termos da Cláusula 4.13 abaixo; e (b) a autorização à Diretoria da CNO para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RD da CNO.

## **CLÁUSULA II REQUISITOS**

A primeira emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações da Companhia, da espécie com garantia real, em três séries, da Emissora, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), nos termos desta Escritura de Emissão ("Emissão" ou "Oferta Restrita"), será realizada com observância dos seguintes requisitos:

### **2.1. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação dos Atos Societários**

2.1.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE da Companhia, bem como a RCA da Companhia serão arquivadas na Junta Comercial do Distrito Federal ("JCDF") e publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal ("DODF") e no Jornal Valor Econômico ("Jornais de Publicação da Companhia"), em conformidade com o disposto no artigo 269 da Lei das Sociedades por Ações. As Atas das Acionistas serão, oportunamente, arquivadas, conforme o caso, na JCDF e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"),

2.1.2. Os atos societários da Emissora que pela lei são passíveis de serem arquivados e publicados e que, eventualmente, venham a ser praticados após o

registro da presente Escritura de Emissão serão arquivados na JCDF e publicados nos Jornais de Publicação da Companhia, em conformidade com o disposto no artigo 269 da Lei das Sociedades por Ações.

## **2.2. Arquivamento da Escritura Emissão e eventuais aditamentos no Registro de Comércio Competente.**

2.2.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JCDF, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser celebrados por escrito pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, conforme aprovação dos detentores das Debêntures, e posteriormente arquivados na JCDF.

## **2.3. Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**

2.3.1. A Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2.3.2. A Emissão não será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") por se tratar de oferta pública com esforços restritos de colocação, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro na ANBIMA, nos termos do parágrafo 1º do artigo 25 do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários".

## **2.4. Registro para Distribuição e Negociação**

2.4.1. As Debêntures serão registradas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição liquidada por meio da CETIP; e (b) negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"),

5/11

M  
F  
S

administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.4.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.4.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias, contados a partir da data de subscrição ou aquisição pelo investidor, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive o disposto no artigo 17 da Instrução CVM 476,

### **CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

#### **3.1. Objeto Social da Emissora**

3.1.1. A Emissora tem por objeto social a construção, operação e manutenção do Centro Administrativo do Distrito Federal, na forma do Edital de Concorrência de parceria Público-Privada nº 01/2008 e do Contrato de Concessão Administrativa firmado com o Governo do Distrito Federal ("Poder Concedente") em 08 de abril de 2009 ("Contrato de Concessão").

#### **3.2. Número da Emissão**

3.2.1. Esta Escritura de Emissão constitui a primeira emissão para distribuição pública de debêntures simples da Emissora.

#### **3.3. Valor Total da Emissão**

3.3.1. O valor total da Emissão é de R\$ 170.500.000,00 (cento e setenta milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"), observado que:

3.3.1.1 O valor total de emissão das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

3.3.1.2 O valor total de emissão das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e

6

M  
S

3.3.1.3. O valor total de emissão das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) é de R\$70.500.000,00 (setenta milhões e quinhentos mil reais).

### **3.4. Número de Séries**

3.4.1. A Emissão será realizada em três séries, sendo as debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série", as debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série", as debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da terceira série doravante denominadas "Debêntures da Terceira Série", e, as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, em conjunto, doravante denominadas "Debêntures".

### **3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição**

3.5.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Três Séries, da Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A. - CENTRAD", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

3.5.2. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476. Adicionalmente, fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima, conforme o parágrafo único do artigo 3º da Instrução CVM 476.

3.5.3. Nos termos da Instrução CVM 476 e para fins da Oferta Restrita, são considerados "Investidores Qualificados" aqueles investidores referidos no artigo 109

7/11/14

M  
F  
S

da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 409"), observado que: (a) todos os fundos de investimento serão considerados investidores qualificados, ainda que se destinem a investidores não qualificados; e (b) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 109 da Instrução CVM 409 obrigatoriamente subscreverão e integralizarão, no âmbito da Oferta Restrita, Debêntures no montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

3.5.4. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Qualificado assinará declaração atestando a respectiva condição de Investidor Qualificado e de que está ciente e declara que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão; e (iii) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade das Garantias (conforme definidas abaixo).

3.5.5. A Emissora compromete-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

3.5.6. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (b) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.5.7. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo apenas Investidores Qualificados, observado ainda o disposto no artigo 4º da Instrução CVM 476.

3.5.8. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

8

NW  
M J

3.5.9. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Qualificados interessados em adquirir as Debêntures.

### **3.6. Banco Liquidante e Escriturador Mandatário**

3.6.1. O banco mandatário da Emissão é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 - Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 060.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante") e o agente escriturador das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador Mandatário").

### **3.7. Destinação dos Recursos**

3.7.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da distribuição das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série serão utilizados para custear parcialmente construção do novo centro administrativo do Governo do Distrito Federal ("Projeto"), nos termos previstos no Contrato de Concessão.

3.7.2. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da distribuição das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série serão utilizados para realizar o pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto, conforme os termos do artigo 1º, parágrafo 1º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431/2011"), a Resolução nº 3.947, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 27 de janeiro de 2011, e o do Decreto Presidencial nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.

3.7.3. A implementação do Projeto atualmente em curso, encontra-se em fase de construção, sendo que seu encerramento é estimado para ocorrer em setembro de 2014.

3.7.4. A totalidade dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto é de aproximadamente R\$ 863.000.000,00 (oitocentos e sessenta e três milhões de reais). A Emissora estima que a emissão de Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série deve representar aproximadamente 12% (doze por cento) das necessidades de recursos financeiros do Projeto.



3.7.5. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures da Terceira Série serão utilizados para liquidação das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série.

#### **CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**

##### **4.1. Características Básicas**

4.1.1. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 11 de julho de 2013 ("Data de Emissão").

4.1.2. **Conversibilidade, Tipo e Forma:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelares ou certificados.

4.1.3. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real nos termos da Cláusula 4.13 abaixo.

##### **4.1.4. Datas de Vencimento:**

4.1.4.1. As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série possuem vencimento final previsto para 15 de março de 2018 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira e da Segunda Série").

4.1.4.2. As Debêntures da Terceira Série possuem vencimento final previsto para 15 de março de 2023 ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série" e, quando em conjunto com Data de Vencimento das Debêntures da Primeira e da Segunda Série, "Datas de Vencimento").

4.1.4.3. Nas respectivas Datas de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das respectivas Debêntures, que ainda estiverem em circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira (abaixo definido), do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série (abaixo definido) e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (abaixo definido), acrescidos da respectiva Remuneração (conforme definido abaixo).

4.1.4.4. Para fins desta Escritura de Emissão, "Saldo do Valor Nominal Unitário" significa o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, remanescente, conforme o caso, após o pagamento de cada Parcela de Amortização, conforme definido abaixo.

4.1.5. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.1.6. **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas (i) 500 (quinhentas) Debêntures da Primeira Série; (ii) 500 (quinhentas) Debêntures da Segunda Série; e (iii) 705 (setecentas e cinco) Debêntures da Terceira Série.

## 4.2. Remuneração.

A remuneração das Debêntures será composta de atualização monetária e juros remuneratórios conforme disposto a seguir:

### 4.2.1. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário:

4.2.1.1. *Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série:* As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série terão o seu respectivo Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado ("Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série" e "Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série", respectivamente), a partir da Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Primeira e da Segunda Série, conforme abaixo definido, até a sua integral liquidação, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ("Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série") e Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ("Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, atualizados calculados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso informados/calculados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{du}} \right]$$

Onde:

n = número de meses entre a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Primeira e da Segunda Série, conforme abaixo definido, e cada pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro.

NI<sub>k</sub> = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao respectivo mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI<sub>k-1</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Primeira e da Segunda Série, conforme abaixo definido, ou última data de aniversário das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice de preço, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Primeira e da Segunda Série, conforme abaixo definido, das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou data de aniversário imediatamente anterior e a próxima data de aniversário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo "dut" um número inteiro.

Sendo que:

- (i) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.
- (ii) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;
- (iii) Considera-se data de aniversário o dia 15 (quinze) de cada mês ou o primeiro Dia Útil seguinte caso o dia 15 (quinze) não seja Dia Útil;
- (iv) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas do ativo em questão;

(v) Os fatores resultantes da expressão:  $\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dut}{12}}$  são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(vi) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento;

(vii) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior;

(viii) A Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e a Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série considerada em cada Parcela de Amortização da Primeira Série (conforme abaixo definido) e em cada Parcela de Amortização da Segunda Série (conforme abaixo definido), conforme o caso considerará a correção monetária das respectivas debêntures de cada série por períodos acima de um ano.

4.2.1.2. *Debêntures da Terceira Série:* As Debêntures da Terceira Série terão o seu Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado ("Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série" e, quando em conjunto com Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, "Atualização Monetária"), a partir da Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Primeira e Segunda Série (conforme abaixo definido) até a Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido), pela variação do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ("Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série" e, quando em conjunto com Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, "Valor Nominal Atualizado das Debêntures"), de acordo com a fórmula estabelecida na Cláusula 4.2.1.1 acima.

4.2.1.2.1. A partir da Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido), o Valor Nominal das Debêntures da Terceira Série deixará de ser atualizado pela variação do IPCA, sendo que a partir de tal data as Debêntures da Terceira Série farão jus à Remuneração das Debêntures da Terceira Série nos termos da Cláusula 4.2.2.2 abaixo.

4.2.1.3. *Indisponibilidade do IPCA.* No caso de indisponibilidade temporária do IPCA, será utilizada, em sua substituição, o índice que a BM&FBOVESPA adotar em contratos indexados ao IPCA, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas. Se a não divulgação do IPCA for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA"), ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de aplicação às Debêntures por imposição legal, ou por determinação judicial, o Agente Fiduciário, no caso de não haver substituto legal do IPCA, deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção do IPCA ou de impossibilidade de sua aplicação às Debêntures por imposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, convocar a respectiva assembleia geral de Debenturistas de cada uma das séries (no modo e prazos estipulados na Cláusula IX desta Escritura de Emissão e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM n.º 13, de 14 de março

de 2003 ("Decisão Conjunta BACEN/CVM 13/2003"), e/ou regulamentação aplicável, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária que será aplicada, observado o disposto nas Cláusulas 4.2.1.4 a 4.2.1.6 abaixo ("Taxa Substitutiva").

4.2.1.4. Caso, nas assembleias gerais de Debenturistas, conforme previsto acima, não haja acordo entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Segunda Série e os Debenturistas da Terceira Série, representando individualmente, em cada assembleia, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, em circulação, conforme o caso, sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar ao Agente Fiduciário, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da realização da respectiva assembleia geral de Debenturistas, conforme o caso, qual a alternativa escolhida, observado o disposto na cláusula 4.2.1.5 abaixo:

I. resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar a totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série em circulação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva assembleia geral de Debenturistas ou na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira e da Segunda Série, conforme o caso, o que ocorrer primeiro, na forma descrita na Cláusula V abaixo. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração com relação às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas, será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Atualização Monetária; ou

II. amortizar integralmente a totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (observado o disposto nas Cláusulas 5.2.1 a 5.2.5 abaixo), o que deverá ser comunicado previamente à CETIP e ao Agente Fiduciário, com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de seu início, o qual não excederá a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira e da Segunda Série observado que (a) caso a Emissora pretenda realizar a amortização em mais de uma data, a amortização deverá ser realizada de forma *pro rata* entre os titulares das Debêntures da Primeira Série e/ou os titulares de Debêntures da Segunda Série; e (b) durante o prazo de amortização das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, a respectiva periodicidade do pagamento da

15/11

MM  
W J

Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, continuará sendo aquela estabelecida na Cláusula 4.2.2 desta Escritura de Emissão. Até a amortização integral das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso será utilizado um novo parâmetro para fins de cálculo da Atualização Monetária que será aplicado, a ser definido a critério dos respectivos Debenturistas reunidos em nova assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso especialmente convocadas para este fim (e que observarão o quorum disposto no caput desta Cláusula 4.2.1.4), devendo a Emissora, obrigatoriamente, ser convocada para tais assembleias gerais de Debenturistas, sendo certo que a nova atualização monetária das Debêntures não poderá exceder o último IPCA divulgado. Na hipótese de não haver consenso entre os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série, quanto ao novo parâmetro de atualização monetária durante o cronograma de amortização indicado nessa alternativa ou caso a Emissora não compareça às referidas assembleias gerais de Debenturistas, a Emissora deverá, obrigatoriamente, seguir o disposto na alternativa I acima.

4.2.1.5. Não obstante o disposto acima, para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série, caso haja ausência do IPCA nos dois primeiros anos a contar da Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Primeira e da Segunda Série, conforme abaixo definido, a Emissora se obriga a apresentar interessados em adquirir as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série aos Debenturistas da Primeira Série e aos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, tendo em vista o disposto na cláusula 5.2.8.

4.2.1.6. Caso na assembleia geral de Debenturistas da Terceira Série prevista na cláusula 4.2.1.3 não haja acordo entre a Emissora e a totalidade dos Debenturistas da Terceira Série, sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série, os Debenturistas da Terceira Série não terão a obrigação de integralizar, na Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) as Debêntures da Terceira Série já subscritas, e a Emissora deverá, obrigatoriamente, cancelar tais Debêntures, obrigando-se a comunicar ao Agente Fiduciário e a CETIP, por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da realização da respectiva assembleia geral de Debenturistas da Terceira Série, sobre tal cancelamento.

4.2.1.7. Não obstante o disposto acima, caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização das respectivas assembleias gerais de Debenturistas da Primeira Série e/ou de Debenturistas da Segunda Série e/ou de Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, as referidas assembleias gerais não serão mais realizadas e o IPCA então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregado para apuração do fator "C" no cálculo da Atualização Monetária.

#### 4.2.2. Remuneração

4.2.2.1 *Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Remuneração das Debêntures da Segunda Série:* As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios correspondentes à taxa de 7,97% (sete inteiros e noventa e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira e da Segunda Série"), incidentes sobre: (a) para as Debêntures da Primeira Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso a partir da Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Primeira e da Segunda Série ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme aplicável, e (b) para as Debêntures da Segunda Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a partir da Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Primeira e da Segunda Série ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, sendo que em ambos os casos, será calculado em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, e pagos semestralmente, conforme definido na fórmula abaixo ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série" e "Remuneração das Debêntures da Segunda Série", respectivamente):

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, devido no

final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

taxa = 7,9700, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Primeira e da Segunda Série, conforme abaixo definido, ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Para fins desta Escritura de Emissão, a expressão "Período de Capitalização" significa, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Primeira e da Segunda Série, conforme abaixo definido, inclusive, e termina na primeira data do pagamento da Remuneração das Debêntures, exclusive; para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia em uma data de pagamento da Remuneração das Debêntures, inclusive, e termina na data do pagamento da Remuneração das Debêntures, subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures, conforme o caso;

4.2.2.2 *Remuneração das Debêntures da Terceira Série:* As Debêntures da Terceira Série farão jus a uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela

CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ("Sobretaxa", e, "Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série", respectivamente), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, desde a Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série" e, quando em conjunto com Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Remuneração das Debêntures da Segunda Série, "Remuneração"). A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devidos no final de cada Período de Capitalização informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série de cada Debênture da Terceira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado da Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, inclusive, até a respectiva data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Terceira Série, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{nDI} \left[ 1 + \left( \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$$

Sendo que:

- nDI = número total de Taxas DI, sendo "nDI" um número inteiro;
- p = percentual aplicado sobre a Taxa DI Over, informado com 2 (duas) casas decimais;
- TDI<sub>k</sub> = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left( \frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k = 1, 2, ..., n;

DI<sub>k</sub> = Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = sobretaxa de juros fixos acrescida ao rendimento de uma debênture referenciada em taxas flutuantes, quando não fizer uso de percentual aplicado, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

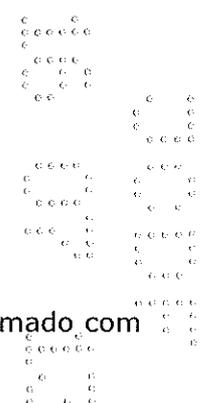
Sendo que:

spread = 3,6000%, ou sobretaxa, na forma percentual ao ano, informado com 4 (quatro) casas decimais; e

n = número de dias entre a data de integralização ou data de pagamento, conforme o caso, e a data atual, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.



*Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.*

O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão  $(\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$  é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.2.2.2.1 *Indisponibilidade Temporária da Taxa DI.* Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada na apuração de  $TDI_k$  a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Terceira Série quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas abaixo quanto à definição do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da Terceira Série.

4.2.2.2.2 *Indisponibilidade da Taxa DI.* Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures da Terceira Série por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas da Terceira Série para deliberar, em comum acordo com a Emissora e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM 13/2003, e/ou regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Terceira Série a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado interbancário vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do Fator Juros quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Terceira Série quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures da Terceira Série.

4.2.2.2.3 Caso, na assembleia geral de Debenturistas da Terceira Série prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração entre a Emissora e Debenturistas da Terceira Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Terceira Série em circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar o Agente Fiduciário por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data da realização da respectiva assembleia geral de Debenturistas da Terceira Série, qual a alternativa escolhida:

I. a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Terceira Série em circulação, com seu conseqüente cancelamento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva assembleia geral de Debenturistas da Terceira Série ou na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, o que ocorrer primeiro, pelo Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série em circulação, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, caso em que a Taxa DI a ser utilizada para a apuração de TDIK no cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série será a última Taxa DI disponível; ou

II. a Emissora deverá amortizar integralmente as Debêntures da Terceira Série em circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, que deverá ser comunicado previamente à CETIP, com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de seu início, o qual não excederá a respectiva Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, observado que caso a Emissora pretenda realizar a amortização em mais de uma data, a amortização deverá ser realizada de forma *pro rata* entre os titulares das Debêntures da Terceira Série em circulação. Até a amortização integral das Debêntures da Terceira Série em circulação será utilizado um novo parâmetro para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série que será aplicado, a ser definido a critério dos Debenturistas da Terceira Série reunidos em nova assembleia geral de Debenturistas da Terceira Série especialmente convocada para este fim (e que observará o quorum disposto no caput dessa Cláusula 4.2.2.2.3), devendo a Emissora, obrigatoriamente, ser convocada para tal assembleia geral de Debenturistas da Terceira Série, sendo certo que a nova remuneração das Debêntures da Terceira Série não poderá exceder a última Taxa DI divulgada. Na hipótese de não haver consenso entre os Debenturistas da Terceira Série quanto ao novo parâmetro da remuneração durante o cronograma de amortização indicado

nessa alternativa ou caso a Emissora não compareça à referida assembleia geral de Debenturistas da Terceira Série, a Emissora deverá, obrigatoriamente, seguir o disposto na alternativa I acima.

4.2.2.2.2 Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de Debenturistas da Terceira Série prevista acima, a assembleia geral de Debenturistas da Terceira Série não será realizada e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos aqui previstos, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

#### 4.2.2.3. Pagamento da Remuneração das Debêntures

4.2.2.3.1 *Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série:* O pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será realizado nas datas indicadas na tabela abaixo, sendo que o primeiro pagamento ocorrerá em 15 de setembro de 2013 e o último, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira e da Segunda Série, na data de ocorrência de um Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) ("Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série" e "Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série").

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira e da Segunda Série
1	15 de setembro de 2013
2	15 de março de 2014
3	15 de setembro de 2014
4	15 de março de 2015
5	15 de setembro de 2015
6	15 de março de 2016
7	15 de setembro de 2016
8	15 de março de 2017
9	15 de setembro de 2017
10	15 de março de 2018

4.2.2.3.2 *Debêntures da Terceira Série:* O pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série será realizado nas datas indicadas na tabela da Cláusula 4.3.3 abaixo, juntamente com as parcelas de amortização, sendo que o primeiro pagamento ocorrerá em 17 de setembro de 2018 e o último, na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, na data de ocorrência de um Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) ("Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série").

4.2.2.3.3 Para fins desta Escritura de Emissão, a expressão "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia, exceto pelos sábados, domingos ou feriados nacionais, ou ainda, para efeitos de pagamentos que não ocorram por meio da CETIP, o dia em que os bancos deverão ou poderão, por lei ou ordem executiva, estar fechados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme estabelecido pelo Banco Central do Brasil.

#### **4.3. Amortização do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário**

4.3.1. *Debêntures da Primeira Série:* O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 4 (quatro) parcelas anuais e sucessivas (cada uma, "Parcela de Amortização da Primeira Série"), de acordo com tabela abaixo, sendo a primeira parcela paga em 15 de março de 2015 e última na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira da Segunda Série, qual seja, em 15 de março de 2018 (cada uma, uma "Data de Amortização da Primeira Série").

Parcela	Data de Pagamento	% de amortização das Debêntures da Primeira Série incidente sobre o Valor Nominal Unitário na Data de Pagamento
1	15 de março de 2015	1,00%
2	15 de março de 2016	10,00%
3	15 de março de 2017	24,00%
4	15 de março de 2018	65,00%

\*O Valor Nominal Unitário aqui apresentado é referenciado à Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Primeira e da Segunda Série e deverá ser atualizado monetariamente nos termos desta Escritura de Emissão

4.3.2. *Debêntures da Segunda Série:* O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas (cada uma, "Parcela de Amortização da Segunda Série"), de acordo com tabela abaixo, sendo a primeira parcela paga em 15 de setembro de 2015 e última na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira e da Segunda Série, qual seja, em 15 de março de 2018 (cada uma, "Data de Amortização da Segunda Série").

Parcela	Data de Pagamento	% de amortização das Debêntures da Segunda Série incidente sobre o Valor Nominal Unitário na Data de Pagamento*
1	15 de setembro de 2015	1,00%
2	15 de setembro de 2016	10,00%
3	15 de março de 2018	89,00%

\*O Valor Nominal Unitário aqui apresentado é referenciado à Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Primeira e da Segunda Série e deverá ser atualizado monetariamente nos termos desta Escritura de Emissão

4.3.3. *Debêntures da Terceira Série:* O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, será amortizado em 10 (dez) parcelas semestrais e sucessivas (cada uma, "Data de Amortização da Terceira Série"), de acordo com a tabela abaixo, sendo a primeira parcela paga em 15 de setembro de 2018 e a última na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, em 15 de março de 2023.

Parcela	Data de Pagamento	% de amortização das Debêntures da Terceira Série sobre o saldo imediatamente anterior
1	15 de setembro de 2018	8,39%
2	15 de março de 2019	10,32%
3	15 de setembro de 2019	10,32%
4	15 de março de 2020	11,00%
5	15 de setembro de 2020	11,00%
6	15 de março de 2021	11,50%
7	15 de setembro de 2021	11,50%
8	15 de março de 2022	5,81%
9	15 de setembro de 2022	5,81%
10	15 de março de 2023	14,35%
Total		100%

#### **4.4. Local de Pagamento**

4.4.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente no CETIP21; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.

#### **4.5. Prorrogação dos Prazos**

4.5.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão por quaisquer das Partes, inclusive pelos Debenturistas, no que se refere à integralização das Debêntures, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário no local de pagamento das Debêntures, conforme indicado na Cláusula 4.4 acima, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

#### **4.6. Encargos Moratórios**

4.6.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").

#### **4.7. Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

4.7.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período

26

M B

relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

#### **4.8. Preço de Subscrição e Forma de Integralização**

4.8.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ("Preço de Subscrição"), observado que (i) as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série serão subscritas e integralizadas em uma única data pelo seu Valor Nominal Unitário ("Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Primeira e da Segunda Série") e (ii) as Debêntures da Terceira Série serão subscritas na mesma Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Primeira e Segunda Série pelo Valor Nominal Unitário e, integralizadas em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira e da Segunda Série, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ("Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série").

4.8.2. Observado o disposto na Cláusula VI desta Escritura de Emissão, as Debêntures da Terceira Série, não serão integralizadas, caso haja declaração de vencimentos antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série. Neste caso a Emissora deverá, obrigatoriamente, cancelar a totalidade das Debêntures da Terceira Série emitidas.

#### **4.9. Repactuação**

4.9.1. Não haverá repactuação das Debêntures.

#### **4.10. Publicidade**

4.10.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, nos Jornais de Publicação da Companhia ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da oferta pública das Debêntures e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário da realização da publicação no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua publicação.

27

*M*

#### 4.11. Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.11.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador Mandatário. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela CETIP, em nome do Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente no CETIP21.

#### 4.12. Tratamento Tributário

4.12.1. As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da Lei 12.431/2011.

4.12.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária (diferente, no caso das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, daquelas previstas na Lei 12.431/2011), este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e Escriturador Mandatário, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

#### 4.13. Garantias

4.13.1. As Debêntures contarão com as seguintes garantias:

- (i) Penhor da totalidade das ações representativas do capital social da Emissora de titularidade das Acionistas, nos termos dos artigos 1.431 e seguintes do Código Civil Brasileiro, quer existentes ou futuras, todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores de qualquer outra forma distribuídos pela Emissora, bem como quaisquer bens em que as Ações Empenhadas sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários), todas as ações que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas às Acionistas, ou seu eventual sucessor legal ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos, exercício de direito de



preferência das Ações Empenhadas, distribuição de bonificações ou conversão de debêntures de emissão da Emissora e de titularidade das acionistas da Emissora, todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações Empenhadas, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, nos termos do Contrato de Penhor de Ações celebrado entre as Acionistas, a Caixa Econômica Federal ("Caixa"), a Emissora, na qualidade de interveniente anuente, e o Agente Fiduciário ("Ações Empenhadas" e "Contrato de Penhor de Ações", respectivamente); e

- (ii) Cessão fiduciária da (a) totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, principais e acessórios, emergentes da Concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão, inclusive, sem limitação, os relativos ao pagamento da contraprestação devida pelo Poder Concedente à Emissora, nos termos da cláusula 14 do Contrato de Concessão, bem como eventuais indenizações a serem pagas pelo Poder Concedente em decorrência da extinção, caducidade, encampação ou revogação da concessão objeto do Contrato de Concessão (conjuntamente, os "Direitos Creditórios da Concessão"); (b) totalidade dos recursos de eventual excussão proveniente do Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Direitos Creditórios e outras Avenças nº 361/2012, celebrado em 12 de dezembro de 2012 entre a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP ("TERRACAP"), a Emissora e a BRL Trust Serviços Fiduciários e Participações Ltda. ("BRL") e como intervenientes o Poder Concedente e o Banco de Brasília – BRB ("BRB"); (c) totalidade dos produtos de eventual excussão proveniente do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis nº 360/2012, celebrado em 12 de dezembro de 2012 entre a TERRACAP e a Emissora e como intervenientes o Poder Concedente e o BRB ("Créditos TERRACAP"); (d) totalidade dos direitos creditórios da Emissora depositados na conta vinculada de sua titularidade, denominada Conta Centrad, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Outras Avenças – Conta Centrad, firmado entre a Emissora, a Caixa, o Agente Fiduciário e o banco depositário ("Contrato de Cessão Fiduciária Conta Centrad"); e (e) da totalidade dos direitos creditórios da Emissora sobre todos os valores a serem depositados e mantidos nas seguintes contas vinculadas, de titularidade da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Outras Avenças – Conta Centralizadora, firmado entre a Emissora, a Caixa, o Agente Fiduciário e o

banco depositário: (a) Conta Centralizadora do Projeto, (b) Conta Seguradora; (c) Conta de Suporte das Patrocinadoras e (d) Conta Reserva Debêntures ("Contrato de Cessão Fiduciária Conta Centralizadora" e, quando em conjunto com Contrato de Penhor de Ações, Contrato de Cessão Fiduciária Conta Centrad, "Garantias Reais").

4.13.2. Nos termos do contrato de compartilhamento de garantias, a ser celebrado entre o Agente Fiduciário e a Caixa ("Contrato de Compartilhamento de Garantias"), as Garantias serão compartilhadas na proporção da participação de cada um dos credores no total financiado à Emissora, de forma "*pari passu*" e sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, entre (i) os titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário e (ii) a Caixa, na qualidade de concedente de financiamento de longo prazo à Emissora, destinado ao desenvolvimento e implementação do Projeto ("Financiamento da Caixa"), nos termos do Contrato de Financiamento, celebrado entre a Emissora e a Caixa em 28 de junho de 2013 ("Contrato de Financiamento da Caixa").

4.13.3. O Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretroatável, para, em nome da Emissora, como seu bastante procurador, promover o registro dos Contratos de Garantia, caso a Emissora não o faça, às expensas da Emissora, nos termos dispostos nos artigos 653, 684 e parágrafo 1º do artigo 661 do Código Civil, conforme previsto nos Contratos de Garantia.

4.13.4. Em caso de excussão das Garantias, serão adotadas as medidas necessárias para alienar as Ações Empenhadas e os direitos creditórios cedidos fiduciariamente, conforme disposto em cada uma dos Contratos de Garantia e no Contrato de Compartilhamento de Garantias, respeitadas as disposições estabelecidas em eventual assembleia geral de Debenturistas.

4.13.5. As Patrocinadoras celebrarão com a Emissora, um Contrato de Suporte ("Contrato de Suporte") para assegurar aportes complementares aos previstos no caso base do Projeto, de forma não solidária e proporcional entre as empresas da Organização Odebrecht (no caso OPI e Odebrecht S.A.) e a Via Engenharia, no qual (i) a Via Engenharia responde por 50% (cinquenta por cento) dos recursos necessários para o aporte; e (ii) a OPI responde pelos outros 50% (cinquenta por cento) dos recursos necessários para o aporte ("Aporte da OPI"), sendo que a Odebrecht S.A., na qualidade de patrocinadora especial, somente poderá ser

acionada decorridos 2 (dois) Dias Úteis da data prevista para a OPI realizar o aporte.

**CLÁUSULA V**  
**AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE**  
**ANTECIPADO FACULTATIVO**

**5.1. Amortização Extraordinária**

5.1.1. A Emissora poderá realizar a amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário das Debêntures, observada a cláusula 5.1.1.1 abaixo, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário não amortizado e deverá ser precedida da publicação de edital nos jornais indicados na Cláusula 2.1.1 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data da efetiva Amortização Extraordinária a ser implementada pela Emissora ("Data de Amortização Extraordinária" e "Comunicação de Amortização Extraordinária", respectivamente).

5.1.1.1. As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série somente poderão ser amortizadas, nos termos da Lei 12.431/2011, após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão e na forma a ser definida pelo Conselho Monetário Nacional.

5.1.2. O pagamento da Amortização Extraordinária deverá ser realizado de acordo com o disposto no item 5.1.3 abaixo, na data indicada na Comunicação de Amortização Extraordinária, e deverá abranger todas as Debêntures em Circulação. Caso as Debêntures objeto da Amortização Extraordinária estejam custodiadas eletronicamente no CETIP21, a Amortização Extraordinária seguirá os procedimentos previstos pela CETIP.

5.1.3. Por ocasião da Amortização Extraordinária, os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série farão jus ao pagamento, do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série acrescido: (i) da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Primeira e da Segunda Série ou da data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior ou data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado; e (ii) de prêmio de

resgate que será calculado de acordo com a fórmula a seguir ("Prêmio de Término Antecipado"):

$$\text{Prêmio de Término Antecipado} = \sum_{k=1}^n \frac{\left[ VNe \times \left[ \left( 1 + \frac{\text{taxa}}{100} \right)^{\frac{\text{dut}}{252}} - 1 \right] \times \text{Cresgate} + VNe_k \times \text{Cresgate} \right]}{\left( 1 + \frac{\text{Taxa de Mercado}}{100} \right)^{\frac{nk}{252}}}$$

Onde:

n = número de Períodos de Capitalização remanescentes incluindo o período de capitalização vigente, sendo "n" um número inteiro.

VNe = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNek = Valor Nominal Unitário a ser amortizado das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento

taxa = taxa utilizada para cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira e da Segunda Série equivalente a 7,9700 (sete inteiros e noventa e sete centésimos), expressos em forma percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais.

dut = prazo em Dias Úteis de cada Período de Capitalização, cuja Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ainda não tenha ocorrido, sendo "dut" um número inteiro;

C resgate = Fator da variação acumulada do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Primeira e das Debêntures da Segunda Série, conforme abaixo definido, até a data do efetivo resgate antecipado das

Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, observado o disposto na cláusula 5.2.8 abaixo.

$nk$  = número de Dias Úteis entre a data do efetivo resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, exclusive, e a data do evento programado de cada parcela "k" vincenda inclusive.

Taxa de Mercado = taxa percentual expressa ao ano, que deverá ser calculada a com base em um percentual do cupom da Nota do Tesouro Nacional Série B (NTN-B) de prazo equivalente ao prazo de cada uma das parcelas de amortização das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, remanescentes, conforme previsto na Cláusula 4.3.1 acima.

5.1.3.1. *Indisponibilidade da NTN-B.* Caso a NTN-B a ser considerada para o cálculo da Taxa de Mercado deixe de existir, o Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do conhecimento das Partes sobre a indisponibilidade da NTN-B, deverá convocar assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série e de Debenturistas da Segunda Série, para que os respectivos Debenturistas decidam, em comum acordo com a Emissora, a substituição da NTN-B, por outro título público que tiver o prazo de vencimento mais próximo ao prazo remanescente para o vencimento das Debêntures.

5.1.3.1.1. Caso, nas assembleias gerais de Debenturistas da Primeira Série e/ou de Debenturistas da Segunda Série, previstas acima, não haja acordo sobre a substituição da NTN-B entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em circulação e/ou Debêntures da Segunda Série em circulação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série em circulação, com seu consequente cancelamento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva assembleia geral de Debenturistas ou na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira e da Segunda Série, o que ocorrer primeiro, pelo Prêmio do Término Antecipado, será considerada a última NTN-B divulgada, sendo que neste caso, será considerada a Taxa de Mercado apurada pela totalidade dos Debenturistas da Primeira Série e dos Debenturistas da Segunda Série, e evidenciado em planilha,

a título indicativo. A Emissora deverá se manifestar sobre esta planilha sendo certo que (a) caso a Emissora se manifeste positivamente, a Taxa de Mercado será definida entre Emissora e a totalidade dos Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série na data da efetiva liquidação antecipada e será vinculante e definitiva; ou (b) caso a Emissora se manifeste negativamente em relação ao referido cálculo, a totalidade dos Debenturistas da Primeira Série e dos Debenturistas da Segunda Série deverão obter estimativas para a Taxa de Mercado aplicável junto a 3 (três) instituições financeiras de primeira linha escolhidas, a critério dos Debenturistas da Primeira Série e dos Debenturistas da Segunda Série, taxas essas que terão caráter indicativo e deverão ser apresentadas à Emissora. Na hipótese da letra "(b)", a Emissora deverá se manifestar a respeito da referida estimativa, optando por uma das estimativas encaminhadas, sendo certo que caso a Emissora se manifeste positivamente sobre a instituição financeira escolhida, a Taxa de Mercado será definida entre Emissora e os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série na data da efetiva liquidação antecipada com base nas informações apresentadas pela instituição financeira escolhida e será vinculante e definitiva. Caso a Emissora não se manifeste, nos termos dos itens "(a)" e "(b)" acima, ou manifeste-se contrariamente às Taxas de Mercado das 3 (três) opções apresentadas acima, será considerada a Taxa de Mercado definida pela totalidade dos Debenturistas da Primeira Série e dos Debenturistas da Segunda Série na data da efetiva liquidação antecipada, a qual será vinculante e definitiva.

5.1.4. . Na hipótese de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série, o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da Terceira Série será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série, (ii) dos demais encargos devidos e não pagos até a Data de Resgate Antecipado, conforme o caso.

## 5.2. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.2.1. Observados os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão, a Emissora poderá, após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série (Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira

Série" e "Resgate Antecipado das Debêntures Segunda Série", respectivamente) e, a qualquer tempo a partir da Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Terceira Série em circulação ("Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série" e, quando em conjunto com Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira e Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, "Resgate Antecipado"), em todos os casos mediante comunicação dirigida ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos interesses dos Debenturistas ("Comunicação de Resgate"), com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis da data do efetivo Resgate Antecipado a ser realizado pela Emissora ("Data de Resgate Antecipado").

5.2.2. O pagamento do Resgate Antecipado deverá ser realizado de acordo com o disposto nesta Cláusula 5.2, especialmente o disposto na Cláusula 5.2.5 abaixo, na data indicada na Comunicação de Resgate, e deverá abranger todas as Debêntures da Primeira Série em circulação e todas as Debêntures da Segunda Série em circulação e todas as Debêntures da Terceira Série em circulação, conforme o caso. Caso as Debêntures objeto do Resgate Antecipado estejam custodiadas eletronicamente no CETIP21, o Resgate Antecipado seguirá os procedimentos previstos pela CETIP.

5.2.3. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos desta cláusula 5.2 serão automaticamente canceladas.

5.2.4. Para todos os fins de direito, a CETIP deverá ser comunicada acerca do Resgate Antecipado, por meio de correspondência a ser encaminhada pela Emissora, com o de acordo do Agente Fiduciário, com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da Data de Resgate Antecipado, conforme o caso e a Data de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

5.2.5. Na hipótese de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, será equivalente ao Prêmio de Término Antecipado, conforme Cláusula 5.1.3<sup>ª</sup> acima ("Valor do Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série" e "Valor do Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série").

5.2.6. Na hipótese de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série, o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da Terceira Série será



prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

- (c) ocorrência de (i) dissolução, liquidação ou extinção da Emissora e/ou das Acionistas; (ii) decretação de falência da Emissora e/ou das Acionistas; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou das Acionistas que não tenha sido devidamente elidido por estas no prazo legal; ou (iv) ingresso pela Emissora, e/ou pelas Acionistas em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente;
- (d) protesto de títulos contra a Emissora, cujo valor individual seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e/ou o valor agregado seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, salvo se (i) no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data do protocolo do pedido de protesto do referido título, a Emissora comprove ao Agente Fiduciário que o protesto foi cancelado, ou sustado judicialmente, ou suspenso seus efeitos, ou tenha sido apresentado comprovante de seu pagamento ou tenha sido prestada garantia aceita em juízo, no valor do(s) protesto(s), ou (ii) teve sua exigibilidade suspensa por decisão judicial;
- (e) não cumprimento de uma ou mais sentenças arbitrais definitivas ou judiciais transitadas em julgado, cujo valor individual seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e/ou o valor agregado seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (f) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação pecuniária da Emissora com instituições financeiras, no mercado de capitais, local ou internacional, inclusive com os Debenturistas e/ou do Contrato de Financiamento Caixa;
- (g) resilição, término, cancelamento, ou qualquer forma de resolução do Instrumento Particular de Contrato de Construção do Centro Administrativo do Distrito Federal, sob Regime de Empreitada Integral, a preço Global, celebrado em 16 de novembro de 2011, entre a Companhia e o Consórcio Construtor CADF;

- (h) não cumprimento de qualquer decisão administrativa, de ordem fiscal, ambiental ou defesa da concorrência, cujos efeitos não tenham sido suspensos por decisão liminar, sentença arbitral ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora e que impactem a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos do Contrato de Concessão;
- (i) sequestro, expropriação, nacionalização, desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental brasileira que resulte na incapacidade da Emissora de cumprir com o Contrato de Concessão;
- (j) incorreção ou omissão em qualquer aspecto relevante, ou inveracidade ou descumprimento de quaisquer das obrigações, caso as declarações ou garantias prestadas pela Emissora em quaisquer dos Documentos da Oferta Restrita, sendo que exclusivamente para os casos de incorreção ou omissão a Emissora terá prazo de até 15 (quinze) dias contatos da data em que tiver ciência da incorreção ou omissão para saná-la;
- (k) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedade por Ações;
- (l) ocorrência de alterações no controle acionário direto ou indireto da Emissora, incluindo alteração societária relacionada à liquidação, dissolução, cisão, fusão, ou incorporação da Emissora (incluindo incorporações de ações), sem a prévia anuência dos Debenturistas, ficando excetuadas quaisquer operações de reestruturação societária ocorridas dentro dos grupos econômicos da Emissora, desde que o controle acionário indireto permaneça nos grupos econômicos da Emissora, que inclusive alterem o controle direto da Emissora, respeitando o percentual de participação societária de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) para grupo econômico da OPI e 50% (cinquenta por cento) para o grupo econômico da Via Engenharia;
- (m) inadimplemento de quaisquer obrigações decorrentes do Contrato de Concessão ou não atendimento de quaisquer compromissos assumidos com o Poder Concedente, necessários para consecução das obrigações da Emissora nos termos do Contrato de Concessão, não sanados no prazo estipulado no Contrato de Concessão ou no prazo estipulado na notificação recebida do Poder Concedente nesse sentido;

*Handwritten initials and signature*

- (n) pagamento de dividendos, lucros ou juros sobre capital próprio pela Emissora em caso de inadimplemento da Emissora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (o) caso esta Escritura de Emissão, ou qualquer uma de suas disposições relevantes forem revogados, rescindidos, ineficazes ou inexequíveis, ou tornarem-se nulos ou deixarem de estar em pleno efeito e vigor durante seu prazo de validade, e tais efeitos jurídicos não sejam revertidos pela Emissora e/ou pelas Acionistas no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da sua ocorrência;
- (p) caso as Garantias e o Contrato de Suporte, ou qualquer disposição relevante dos Contratos de Garantia, sejam revogados, rescindidos, ineficazes ou inexequíveis, ou tornarem-se nulos ou deixarem de estar em pleno efeito e vigor, durante seu prazo de validade e, tais Garantias não sejam reforçadas ou substituídas no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da ocorrência de tais efeitos jurídicos, observado que tais novas garantias deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturista reunidos em assembleia geral de Debenturistas;
- (q) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da definida nesta Escritura de Emissão;
- (r) redução do capital social da Emissora, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto em caso de absorção de prejuízo, observado o capital social mínimo previsto na Cláusula 7.1, alínea (I);
- (s) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social, sem anuência prévia dos titulares das Debêntures;
- (t) anulação, caducidade e/ou rescisão da concessão objeto do Contrato de Concessão, exceto caso a Emissora obtenha decisão judicial ou administrativa que permita a regular continuidade das atividades da Emissora dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados (i) da data de publicação no Diário Oficial da anulação, caducidade ou rescisão, ou (ii) data

do recebimento, pela Emissora de notificação comunicando a anulação, caducidade, o que ocorrer primeiro;

- (u) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações dos alvarás de funcionamento ou licenças, inclusive as ambientais, necessários para consecução do Projeto nos termos do Contrato de Concessão, exceto caso a Emissora obtenha Decisão que permita a regular continuidade das atividades da Emissora dentro do prazo improrrogável de 20 (vinte) dias contados (i) da data de publicação no Diário Oficial da não renovação, cancelamento, revogação, ou suspensão, ou (ii) data do recebimento, pela Emissora de notificação comunicando a não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, o que ocorrer primeiro;
- (v) caso a Emissora ceda, aliene, transfira, venda, caucione, empenhe, grave ou, por qualquer forma, negocie ou onere os Direitos Cedidos, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, por escrito, observado o compartilhamento de tais Direitos Cedidos com a Caixa, e/ou quaisquer créditos, presentes ou futuros que, individualmente os compõem ou sua respectiva aplicação financeira cedida sem prévio e expresse consentimento dos Debenturistas; ou ainda caso quaisquer ônus, gravames, garantias reais e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre as Ações Empenhadas e os Direitos Cedidos, exceto aqueles previstos nesta Escritura de Emissão, bem como não alterar as preferências, vantagens e condições das Ações Empenhadas;
- (w) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia;
- (x) exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas, a Emissora (i) conceder empréstimos ou financiamentos a terceiros de qualquer montante; (ii) tomar mútuos e empréstimos, observado que estão excetuados: (a) os mútuos ou empréstimos subordinados e contratados no âmbito do Contrato de Suporte; (b) outras operações de financiamento com valor agregado igual ou inferior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais); (c) mútuos ou empréstimos realizados junto a sociedades integrantes dos grupos econômicos da Emissora com recursos necessários para que a Emissora cumpra suas obrigações

decorrentes do Contrato de Concessão; e (d) mútuos ou empréstimos com valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Financiamento Caixa, visando financiamento para realizar a última etapa do Projeto, sendo que a dívida contraída deverá ser totalmente liquidada com recursos provenientes do último desembolso do Financiamento Caixa, e ainda, tal dívida somente poderá ser contraída após o desembolso de 90% do Financiamento Caixa;

(y) caso, ocorra a integralização das Debêntures da Primeira Série antes do desembolso da primeira parcela dos recursos do Financiamento Caixa, e não haja desembolso do Financiamento Caixa, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da assinatura desta Escritura.

6.1.1. A ocorrência de quaisquer dos eventos descritos nas alíneas "a", "c", "e", "f", "i", "k", "l", "o", "q", "r", "v", e "y", da Cláusula 6.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, assim que tomar conhecimento, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento.

6.1.2. Na ocorrência de quaisquer dos demais eventos indicados na Cláusula 6.1 acima, exceto os citados na Cláusula 6.1.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro do prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre a declaração ou não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula IX desta Escritura de Emissão e o quorum específico estabelecido na Cláusula 6.1.3 abaixo.

6.1.3. A assembleia geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 6.1.2 acima poderá, por deliberação dos Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures, em circulação;

6.1.4. As Partes concordam que a não realização ou não ocorrência de assembleia geral de Debenturistas, por falta de quorum ou por qualquer outra razão, não afetará o direito líquido e certo do Agente Fiduciário, a qualquer tempo após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, independentemente de qualquer notificação judicial

e/ou extrajudicial, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6.1 acima e demais disposições constantes desta Escritura de Emissão.

6.1.5. Observado o disposto nesta Cláusula VI, em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures com o seu consequente cancelamento, obrigando-se a pagar os montantes descritos na Cláusula 6.1 acima em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de notificação encaminhada ao Agente Fiduciário em tal sentido.

6.1.6. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação à CETIP informando o vencimento antecipado e a Emissora deverá, obrigatoriamente, cancelar as Debêntures.

## **CLÁUSULA VII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora, conforme aplicável, obriga-se, ainda, a:

- (a) manter-se existente e não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor e não praticar nenhum ato em desacordo com seu Estatuto Social ou com esta Escritura de Emissão ou quaisquer dos documentos relativos à Oferta Restrita;
- (b) manter todas as aprovações e requerimentos, societários, governamentais ou regulamentares necessárias para a consecução do Projeto nos termos do Contrato de Concessão;
- (c) informar ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência sobre a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento ou qualquer outro inadimplemento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (d) adotar, conforme exigido pela legislação brasileira, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo Projeto;

- (e) manter, conforme a legislação brasileira, em situação regular suas obrigações junto aos órgãos de meio ambiente e cumprir a legislação ambiental aplicável em vigor e informar ao Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado ao Projeto que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma de proteção ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental;
- (f) obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, etc.) previstos nas normas de proteção ambiental ou trabalhista relativas a saúde e segurança ocupacional relacionados ao Projeto, atestando o seu cumprimento e mantendo as licenças e outorgas necessárias para a consecução do Projeto, exceto aquelas licenças e outorgas que estejam sendo contestados judicialmente ou administrativamente, de boa-fé, pela Emissora, fornecendo cópia ao Agente Fiduciário no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contado a partir da data de sua solicitação, bem como a informar o Agente Fiduciário, imediatamente, sobre a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade ou, ainda, a revogação ou cancelamento de quaisquer licenças ou outorgas;
- (g) apresentar aos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, informações sobre o Projeto sempre que solicitado por meio de correspondência escrita e endereçada à Emissora, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de referida correspondência;
- (h) cumprir todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis a elas ou à condução de seus negócios, assegurando que os recursos decorrentes da Emissão não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que possam causar danos sociais e que não atendam rigorosamente às normas legais e regulamentares que regem a Política Nacional de Meio Ambiente, e às disposições estabelecidas pelos Princípios do Equador;
- (i) pagar em dia todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto se tais obrigações sejam contestadas nas esferas judicial e/ou administrativa dentro do prazo legal;

- (j) manter Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD") de, no mínimo, 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), apurado anualmente, a partir da publicação das demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 2015, com base nas demonstrações financeiras anuais da Emissora, auditadas por auditores independentes, cadastrados na CVM, devendo os auditores emitir notas explicativas para o Agente Fiduciário, contemplando relatório de apuração do ICSD, conforme Fórmula abaixo:

$$\text{Fórmula: ICSD} = (A) / (B)$$

Onde:

(A) Cobertura: Geração de caixa da atividade = Fluxo de caixa operacional (-) Impostos sobre o lucro (-) Variação de Capital de Giro; e

(B) Serviço da Dívida = Amortização de Principal (+) Pagamento de Juros.

Considera-se como:

- "Fluxo de Caixa Operacional", o somatório dos Recebimentos de Contraprestação Pública e de outras Receitas Operacionais já líquidas de eventuais compartilhamentos com o Poder Concedente, deduzidos os custos e despesas operacionais e administrativos, inclusive os tributos e impostos sobre as receitas;
- "Impostos sobre o lucro", o somatório do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido pagos no referido período;
- "Variação de Capital de Giro", necessidade de Capital de Giro no referido período (-) necessidade de Capital de Giro do período anterior, sendo tal necessidade de Capital de Giro apurada da seguinte forma: resultado da equação [(+) Ativo Circulante (-) caixa, bancos e aplicações financeiras] - [Passivo Circulante (-) dívida de curto prazo];;
- "Amortização de Principal", os valores amortizados relacionados ao principal dos Instrumentos de Financiamentos durante o referido período;
- "Pagamento de Juros", os valores pagos relacionados aos juros dos

Instrumentos de Financiamentos durante o referido período.

- (k) realizar aporte de capital mínimo de R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), até o final das obras do Projeto;
- (l) não alienar, ou se comprometer a alienar, ativos, bens e direitos de qualquer natureza, exceto no curso ordinário de seus negócios até o limite de R\$10.000.000,00 (dez milhões), sem a prévia e expressa autorização, por escrito, dos Debenturistas;
- (m) fornecer ao Agente Fiduciário:
  - (l.1) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 3 (três) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, (ii) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora ou à sua administração, e respectivas respostas, com referência às demonstrações financeiras, e (iii) declaração do Diretor Presidente (ou seu equivalente) da Emissora atestando o cumprimento das obrigações constantes nesta Escritura de Emissão, acompanhada de cópia do relatório de apuração do ICSD indicados nesta Cláusula 7.1, item j;
  - (l.2) em até 3 (três) Dias Úteis do recebimento da notificação, qualquer informação relevante para a Emissão que lhe venha a ser solicitada por escrito pelo Agente Fiduciário;
  - (l.3) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, acompanhadas de um relatório da Emissora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora pretende tomar com relação a tal ocorrência, bem como documentos comprobatórios acerca das providências já tomadas, se houver, os quais deverão ser entregues ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis da verificação da ocorrência de qualquer Evento de

Inadimplemento, ou dentro do prazo de cura previsto na Cláusula VI acima, o que for menor; e

(1.4) dentro de 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28");

- (n) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo previsto na alínea "1.3" acima, qualquer inadimplência no cumprimento das obrigações contraídas perante os Debenturistas, bem como o inadimplemento de quaisquer obrigações relevantes do Contrato de Concessão;
- (o) preparar e proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e pelas regras relevantes emitidas pela CVM para emissores de valores mobiliários nos termos da Instrução CVM 476, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
- (p) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil, e permitir que o Agente Fiduciário (ou auditor independente por este contratado às expensas da Emissora) realize auditoria extraordinária na Emissora, sendo que a respectiva solicitação deverá ser acompanhada de relatório que fundamente a necessidade de realização da referida auditoria no prazo previsto na alínea "1.4" acima;
- (q) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (r) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página, na rede mundial de computadores, e manter tais documentos disponíveis na mesma página por um prazo de 3 (três) anos;

- (s) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de janeiro de 2002, conforme alterada, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- (t) divulgar a ocorrência de fato relevante em sua rede mundial de computadores, comunicando imediatamente os Debenturistas, bem como fornecer quaisquer informações solicitadas pela CVM ou pela CETIP;
- (u) manter, durante o período de amortização das Debêntures, recursos na Conta Reserva Debêntures ou outro instrumento aceito em comum acordo entre as Partes, sendo o saldo ou valor suficiente e equivalente para o pagamento mínimo de 3 (três) meses da Remuneração e as Amortizações aplicáveis;;
- (v) manter contratados durante todo o período operacional do Projeto, com instituições de primeira linha, seguros nos termos do Contrato de Concessão, de acordo com as práticas de mercado para esse tipo de Projeto;
- (w) convocar, nos termos da Cláusula IX desta Escritura de Emissão, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com esta Emissão caso o Agente Fiduciário não o faça;
- (x) manter atualizados e em boa ordem seus livros e registros societários;
- (y) indicar um diretor que ficará responsável pelo atendimento aos Debenturistas;
- (z) comunicar o Agente Fiduciário, no prazo máximo de até 3 (três) Dias Úteis após a ocorrência do evento, sobre qualquer alteração relevante nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias e nos negócios da Emissora e/ou de suas controladas que (i) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;
- (aa) tomar as medidas necessárias para:
  - (bbb.1) preservar todos seus direitos, títulos de propriedade, concessões, licenças (inclusive licenças ambientais), alvarás e ativos

necessários para continuar conduzindo seus negócios dentro do seu objeto social e das práticas comerciais usuais (observado, que, com relação às suas controladas diretas ou indiretas, nada nesta Cláusula proibirá tal controlada de dispor sobre seus ativos, observado o disposto nesta Escritura de Emissão);

(bbb.2) manter em boas condições de conservação os bens utilizados na condução de seus negócios e na condução dos negócios de suas controladas diretas ou indiretas, excetuando-se pelo desgaste normal, bem como adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho;

- (bb) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures na CETIP;
- (cc) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (i) Banco Liquidante e Escriturador Mandatário; (ii) Agente Fiduciário; e (iii) os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário;
- (dd) cumprir com todas as obrigações previstas na regulamentação aplicável, em especial aquelas dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476;
- (ee) não transferir ou de qualquer forma ceder ou prometer ceder a terceiros as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- (ff) colaborar com o Coordenador Líder para o atendimento integral das obrigações previstas no Comunicado CETIP nº 028/09, de 02 de abril de 2009 (conforme aplicáveis);
- (gg) apresentar anualmente ao Agente Fiduciário, caso haja, (i) organograma de gestão de segurança e saúde ocupacional; (ii) programa de prevenção de riscos ambientais, (iii) programa de controle médico de saúde ocupacional, (iv) programa de condições de meio ambiente do trabalho, (v) índices de acidentes registrados, (vi) procedimento de atendimento a emergência; e

- (hh) encaminhar semestralmente ao Agente Fiduciário declaração confirmando o cumprimento dos termos e condições do Projeto;
- (ii) realizar o cálculo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, o qual será ratificado pelo Agente Fiduciário.

7.2. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se a não praticar nenhum ato ou celebrar qualquer contrato com partes relacionadas em desacordo com o previsto em seu Estatuto Social e na legislação aplicável.

## **CLÁUSULA VIII AGENTE FIDUCIÁRIO**

### **8.1. Nomeação**

A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão objeto desta Escritura de Emissão, a BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas.

### **8.2. Declarações do Agente Fiduciário**

8.2.1. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:

- (a) não ter nenhum impedimento legal, conforme o parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 10 da Instrução CVM 28, para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (c) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;

- (d) não ter nenhuma ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (e) estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil;
- (f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (g) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (h) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (i) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (j) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (k) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (l) inexistem outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, nos termos da Instrução CVM 28, exceto aquelas mencionadas no Anexo I desta Escritura;
- (m) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 da Instrução CVM 28, tratamento equitativo a todos os debenturistas das emissões de debêntures indicadas no Anexo I desta Escritura de Emissão, bem como aos Debenturistas da Oferta Restrita;

- (n) aceitar a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula VI desta Escritura de Emissão; e
- (o) as pessoas que o representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto.

### 8.3. Substituição

8.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, morte, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e de até 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

8.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

8.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28 e eventuais normas posteriores.

8.3.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo o mesmo ser arquivado na JCDF.

8.3.5. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição,

devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira e da Segunda Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira e da Segunda Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme aplicável, sendo que o término do exercício de suas funções, devendo no caso da substituição, formalizar o aditamento a presente Escritura de Emissão, devidamente arquivado na JCDF.

8.3.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis* a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela assembleia geral de Debenturistas.

8.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito baixados por atos da CVM.

#### 8.4. Deveres

8.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (b) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

- (d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (e) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e dos Contratos de garantia, bem como os seus respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- (f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (g) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (h) verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como do valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos dos Contratos de Garantia;
- (i) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e escritórios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, dos Cartórios de Protesto, das Juntas de Conciliação e Julgamento e da Procuradoria da Fazenda Pública onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (j) solicitar, quando considerar necessário e desde que permitido pela legislação aplicável, auditoria extraordinária na Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser acompanhada de relatório que fundamente a necessidade de realização da referida auditoria;
- (k) convocar, quando necessário, a assembleia geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos termos da Cláusula 4.10 desta Escritura de Emissão, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão;

- (l) responsabilizar-se pela elaboração das atas de assembleia geral de Debenturistas;
- (m) comparecer à assembleia geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (n) elaborar e colocar a disposição dos Debenturistas relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações sendo certo que a documentação necessária para a elaboração deste será enviada pela Emissora no prazo máximo de 30 (trinta) dias prévios ao encerramento do prazo junto à CVM:

(l.1) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;

(l.2) alterações estatutárias ocorridas no período;

(l.3) comentários sobre as demonstrações financeiras/contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;

(l.4) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;

(l.5) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão de Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(l.6) resgate, amortização e pagamentos realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;

(l.7) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

(l.8) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;

(l.9) pagamentos da Remuneração realizada no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;

(l.10) declaração sobre a suficiência e exequibilidade das Garantias prestadas nos termos da Cláusula 4.13 acima; e

(l.11) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), itens 1 a 7, da Instrução CVM 28.

(o) disponibilizar o relatório de que trata a alínea "l" acima aos Debenturistas no prazo disposto na regulamentação aplicável, ao menos nos seguintes locais:

(o.1) na sede da Emissora;

(o.2) no escritório do Agente Fiduciário e em seu site (<http://www.brtrust.com.br>);

(o.3) na CVM;

(o.4) na CETIP; e

(o.5) na sede do Coordenador Líder;

(p) informar aos Debenturistas que o relatório a que se refere a alínea "n" acima encontra-se à disposição nos locais indicados na alínea "o" acima;

(q) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Agente Escriturador e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Agente Escriturador, o Banco Mandatário e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(r) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer, conforme informações públicas disponíveis

- e/ou obtidas junto aos administradores da Emissora, informado prontamente aos Debenturistas as eventuais inadimplências verificadas;
- (s) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos;
  - (t) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
  - (u) ratificar o cálculo do Valor Unitário das Debêntures, apresentado pela Emissora;
  - (v) acompanhar, em conjunto com a Emissora, o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série disponibilizando-o aos Debenturistas da Primeira Série, o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, disponibilizando-o aos Debenturistas da Segunda Série, e o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, disponibilizando-o aos Debenturistas da Terceira Série; e
  - (w) acompanhar com o Banco Liquidante, em cada data de pagamento da remuneração, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão.

8.4.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em assembleia geral de Debenturistas.

8.4.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer

responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução da CVM 28, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

### **8.5. Atribuições Específicas**

8.5.1. O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, contra a Emissora, para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

- (a) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- (b) excutir as Garantias, aplicando o produto no pagamento integral dos Debenturistas;
- (c) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

8.5.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas "a" a "c" da Cláusula 8.5.1 acima se, convocada a assembleia geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares das Debêntures em circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em circulação quando tal hipótese disser respeito ao disposto na alínea "d" da Cláusula 8.5.1 acima.

### **8.6. Remuneração do Agente Fiduciário**

8.6.1. Será devida ao Agente Fiduciário pela Emissora, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da

legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, parcelas mensais de R\$ 1.102,36 (um mil, cento e dois reais e trinta e seis centavos), sendo o primeiro pagamento devido 5 (cinco) Dias Úteis após data de assinatura desta Escritura de Emissão, e os seguintes no mesmo dia dos meses subseqüentes até o vencimento final desta Escritura de Emissão.

8.6.2. Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures em circulação, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação dos serviços.

8.6.3. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

8.6.4. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante pagamento de boleto a ser emitido pelo Agente Fiduciário.

8.6.5. A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 8.6.1 acima será atualizada anualmente com base na variação percentual acumulada do IGPM, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro-rata temporis*, se necessário.

8.6.6. As parcelas citadas nos itens acima serão acrescidos de: (i) ISS (Imposto sobre Serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição do Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), (iv) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), e (v) quaisquer outros impostos sobre os Honorários do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.6.6.1. Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou em caso de reestruturação prévia das condições das Debêntures após a subscrição, será devido ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional a ser definida em assembleia geral de Debenturistas levando-se em conta: (a) a assessoria aos Debenturistas, (b) o comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os Debenturistas; (c) a implementação das consequentes decisões dos Debenturistas e da Emissora, e para (d) a execução das Garantias ou das Debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente

Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado.

8.6.7. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá repassar a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição, ao agente fiduciário substituto, como forma de remuneração dos serviços a serem por ele prestados.

8.6.8. Caso sejam alteradas as condições da Emissão, a Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a avaliar os impactos destas alterações nos serviços ora descritos visando à alteração da remuneração do Agente Fiduciário.

8.6.9. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração mencionada na Cláusula 8.6.1 acima, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, pela taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago e multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.

8.6.10. O Agente Fiduciário somente agirá ou manifestar-se-á nos limites e conforme disposto nesta Escritura de Emissão, bem como de acordo com orientações recebidas dos Debenturistas reunidos em assembleia geral de Debenturistas, especialmente, mas não se limitando a, matérias que criem responsabilidades para os Debenturistas ou exonerem terceiros de obrigações para com estes.

## 8.7. Despesas

8.7.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas, comprovadamente, incorridas para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, devendo ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora. Fica acordado, todavia, que as despesas individuais, ou conjunto de despesas individuais, em valores superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) deverão sempre ser previamente

aprovadas pela Emissora, exceto no caso de inadimplemento da Emissora, em que não haverá necessidade de autorização prévia para que o Agente Fiduciário, em defesa dos interesses dos Debenturistas, realize todas as despesas razoáveis para excussão das Garantias.

8.7.2. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula 8.7 será efetuado, em até 5 (cinco) Dias Úteis, após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora mediante entrega das vias originais dos comprovantes de pagamento.

8.7.3. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

8.7.4. As despesas a que se refere esta Cláusula 8.7 compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de

Agente Fiduciário, caso tenham sido previamente solicitadas à Emissora, em razão de motivo justificado;

- (c) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, e alimentação quando necessárias ao desempenho das funções; e
- (d) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

8.7.5. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma descrita nas Cláusulas 8.7.1 e 8.7.2 acima, será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

## CLÁUSULA IX ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

À assembleia geral de debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas" ou "Assembleia Geral") aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

### 9.1. Convocação

9.1.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação.

9.1.2. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa referidos na Cláusula 4.10 desta Escritura de Emissão, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de Assembleias Gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.1.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral em primeira

convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 8 (oito) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

9.1.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quora* estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral.

## 9.2. Quorum de Instalação

9.2.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em circulação, e, em segunda convocação, com qualquer *quorum*.

9.2.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos *quora* de instalação e/ou deliberação das Assembleias Gerais previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se "Debêntures em circulação" todas as Debêntures de qualquer das séries subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora, pelas Acionistas e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), sociedades sob controle comum, administradores ou conselheiros da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau.

## 9.3. Quorum de Deliberação

9.3.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.3.2 abaixo, ou pelos demais quoruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação.

9.3.2. Não estão incluídos no quorum a que se refere a Cláusula 9.3.1 acima as seguintes alterações, (A) que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, em circulação, conforme o caso: (i) a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, e/ou a Remuneração das Debêntures da Terceira Série conforme o caso; (ii) o quorum de deliberação das Assembleias Gerais; e (iii) a vigência das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série; e (B) que deverão ser aprovadas por Debenturistas tanto da Primeira Série quanto por Debenturistas da Segunda Série, quanto por Debenturistas da Terceira, representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série em circulação: (i) as hipóteses de vencimento antecipado; e (ii) os termos e condições da dos Contrato de Garantia.

9.3.3. As alterações dos *quora* estabelecidos nesta Escritura de Emissão e/ou das disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.3 deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas tanto da Primeira Série quanto por Debenturistas da Segunda Série e por Debenturistas da Terceira Série que representem, no mínimo, 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação.

9.3.4. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e das Acionistas nas Assembleias Gerais, a não ser quando ela seja solicitada pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória.

9.3.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

#### CLÁUSULA X DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

**10.1.** A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (a) é sociedade por ações devidamente constituída e existente sob a forma de companhia fechada, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;

- (b) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e o Contrato de Distribuição e a cumprir todas as obrigações nestes previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Distribuição, e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos não infringem nenhuma disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (e) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil;
- (f) detêm todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando à Concessão, estando todas elas válidas;
- (g) está cumprindo com todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (h) as demonstrações financeiras relativas aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2012, apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos na República Federativa do Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das



demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum efeito relevante adverso aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja necessário para o exercício das atividades da Emissora, e tão pouco houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora;

- (i) não têm conhecimento da existência de nenhuma ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar efeito relevante adverso à Emissora, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras e informações trimestrais disponibilizadas pela Emissora;
- (j) os documentos e informações fornecidos pela Emissora ao Agente Fiduciário estão materialmente corretos e atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
- (k) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das suas situações econômico-financeira ou jurídica, em prejuízo dos Investidores Qualificados interessados em adquirir as Debêntures;
- (l) não têm nenhuma ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão;
- (m) não têm conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (n) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
- (o) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da



comunicação à CVM do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; e

- (p) as informações prestadas no âmbito da Oferta Restrita são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para que os Investidores Qualificados interessados em adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora, suas atividades e sua situação financeira, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos Investidores Qualificados interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;
- (q) observa as normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, à Lei 9.613/98 e demais legislações aplicáveis;
- (r) o Anexo I contém a descrição de emissões de debêntures do grupo econômico da Emissora em que a BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., atua também como agente fiduciário.

## CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS

### 11.1. Comunicações

11.1.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

#### **Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A. - CENTRAD**

Cidade de Brasília – Distrito Federal, na S.A.U.S.

Quadra 05, Bloco K, nº 17, salas 414 a 417.

Edifício Ok Office Tower, Asa Sul.

CEP 70.070-050

At.: Roberto de Mendonça Braga

Tel.: (61) 3225-1807

Fax: (61) 3224-2521

E-mail: [rmbraga@odebrecht.com](mailto:rmbraga@odebrecht.com)

Para o Agente Fiduciário:

**BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

Rua Iguatemi, nº. 151, 19º andar – São Paulo – SP.

CEP 01451-011

At.: Monitoramento / Controle

Tel.: (11) 3133-0350

Fax: (11) 3133-0360

E-mail: [monitoramento@brltrust.com.br](mailto:monitoramento@brltrust.com.br) / [controle@brltrust.com.br](mailto:controle@brltrust.com.br)

Para o Banco Liquidante:

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Rua Ururai, nº 111 – Bloco B - Térreo

Tatuapé São Paulo – SP Brasil

CEP: 03084-010

At.: Douglas Callegari

Telefone: (11) 2797-4431

Fac-símile: (11) 2797-3140

Para o Escriturador Mandatário:

**ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**

Rua Ururai, nº 111 – Bloco B - Térreo

Tatuapé São Paulo – SP Brasil

CEP: 03084-010

At.: Douglas Callegari

Telefone: (11) 2797-4431

Fac-símile: (11) 2797-3140

Correio Eletrônico: [douglas.callegari@itau-unibanco.com.br](mailto:douglas.callegari@itau-unibanco.com.br)

Para a CETIP:

**CETIP S.A. – Mercados Organizados**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar

01452-001 – São Paulo, SP

At.: Gerência de Valores Mobiliários

Tel: (11) 3111-1596

Fax: (11) 3111-1564

E-mail: [valores.mobiliarios@cetip.com.br](mailto:valores.mobiliarios@cetip.com.br)

67



11.1.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido, neste último caso, pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima e, se enviada por fac-símile ou por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente. Os respectivos originais dos documentos enviados por fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem.

11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, não havendo necessidade de aditamento à esta Escritura de Emissão.

## **11.2. Renúncia**

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

## **11.3. Independência das Disposições da Escritura de Emissão e Interpretação dos Títulos das Cláusulas**

11.3.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

## **11.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica**

11.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras

medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

#### **11.5. Cômputo do Prazo**

11.5.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

#### **11.6. Despesas**

11.6.1. A Emissora arcará com todos os custos: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CETIP; e (b) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e os atos societários da Emissora.

#### **11.7. Aditamentos**

11.7.1. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

#### **11.8. Lei Aplicável**

11.8.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

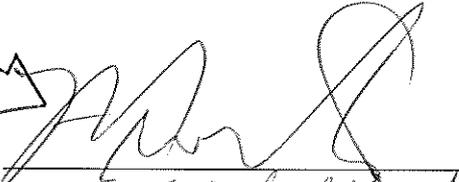
#### **11.9. Foro**

11.9.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



(Página de Assinatura 1/3 do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Três Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A. - CENTRAD)

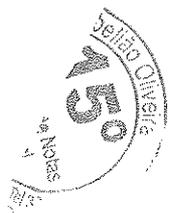
**CONCESSIONÁRIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL  
S.A. - CENTRAD**

9.º TAB. 

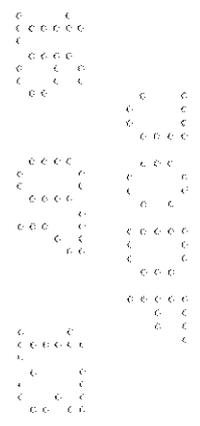


Nome: João Alberto Friestinho  
Cargo: Procurador

Nome: Vinícius Romão Narizo  
Cargo: PROCURADOR



*Handwritten mark resembling a lightning bolt*



**TABELIÃO DE NOTAS**  
Rua Marconi, 124 - 1º ao 6º andar - CEP: 01047-000 - São Paulo  
Telefones: (11) 3058-2611 - Fax: (11) 2174-6858  
www.monocarterio.com.br

Reconheço a(s) 01 firma(s) com valor econômico por semelhança de JOÃO ALBERTO FRIESTINHO, do que dou fé.

São Paulo/Capital, 12 de Julho de 2013. Valor Recebido R\$ 6,50  
Em testº da verdade MARCO ANTONIO GOMES MACEDO - Escr. aut.  
\*Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagaos por verba\*  
110584083832938288

**MARCO ANTONIO GOMES MACEDO (ESCREVENTE AUTORIZADO)**



**TABELIÃO OLIVEIRA LIMA**  
15º Cartório de Notas  
R. João Roberto de Oliveira Lima

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005  
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP  
PABX: (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br

Reconheço, por Semelhança, a firma de: (1) VINÍCIUS ROMÃO NARIZO em documento com VALOR econômico, dou fé.  
São Paulo, 12 de julho de 2013.

RENATO HERNANDEZ - ESCRIVENTE AUT. (VALOR ECONÓMICO R\$ 6,50)

AB448744

VALOR ECONÓMICO 1  
FIRMA  
1859AA501096

*Handwritten mark resembling a stylized 'B' or 'P'*

(Página de Assinatura 2/3 do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Três Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A. - CENTRAD)

**BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

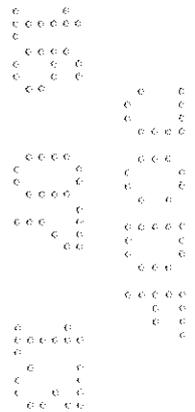
Sergio Luiz Verardi Dias  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: Advogado

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_



*W*

*W*



**TABELIÃO OLIVEIRA LIMA**  
15ª Carteira de Notas  
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005  
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP  
PABX: (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br

Reconhecido, por Semelhança, a firma das: (1) SERGIO LUIZ VERARDI  
Dias, em documento COM VALOR econômico, deu fé.  
São Paulo, 12 de julho de 2013.

RENATO HERNANDEZ - ESCRIVENTE AUT. (OAB 11661 RJ - 50)

AB448748

VALOR ECONÔMICO  
R\$ 3.059.446,095  
15045-0515

*W*



## ANEXO I

Nos termos dos artigos 10 e 12 da Instrução CVM 28, o Agente Fiduciário declara, conforme organograma encaminhado pela Emissora, que na data de assinatura desta Escritura de Emissão, presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de debêntures, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora:

(I) na 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Arena Pernambuco Negócios e Investimentos S.A. ("Arena Pernambuco" e "1ª Emissão da Arena Pernambuco", respectivamente), com vencimento em 05 de outubro de 2016, em que foram emitidas 70 (setenta) debêntures, no valor nominal de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento. Na data da emissão, as debêntures da 1ª Emissão da Arena Pernambuco são garantidas por (i) cessão fiduciária de determinados direitos creditórios provenientes do Contrato de EPC firmado entre a Arena Pernambuco e a Construtora Norberto Odebrecht S.A. em 26 de julho de 2010; (ii) cessão fiduciária dos direitos de crédito oriundos do Contrato de Concessão Administrativa celebrado entre a Arena Pernambuco e o Poder Concedente em 15 de junho de 2010 ("Contrato de Concessão Arena Pernambuco"), com exceção da contraprestação da concedente para a operação decorrente do Contrato de Concessão Arena Pernambuco (nos termos do referido Contrato de Concessão Arena Pernambuco) e observada a subordinação dos direitos de crédito decorrentes do ressarcimento de investimento em obra ("RIO") e; (iii) cessão fiduciária do RIO, conforme anualmente atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do Contrato de Concessão Arena Pernambuco; (iv) cessão fiduciária dos direitos de crédito provenientes da conta bancária vinculada ao recebimento, pela Arena Pernambuco, do RIO e ao pagamento das debêntures, sendo que as cessões elencadas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima estão em conformidade com o que está previsto e especificado no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças nº 11.2.0269.3 celebrado entre o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e outros; e (v) penhor das ações de emissão da Arena Pernambuco, conforme previsto na escritura de emissão; e

(II) 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Fonte Nova Negócios e Participações S.A. ("Fonte Nova" e "1ª Emissão da Fonte Nova", respectivamente), com vencimento em 22 de dezembro de 2024, em que foram emitidas 940 (novecentas e quarenta) debêntures, no valor nominal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento. Na data da emissão, as debêntures da 1ª Emissão da Fonte Nova são garantidas por (i) penhor de primeiro grau sobre todas as ações da Fonte Nova, nos termos do Contrato de Penhor de Primeiro Grau de Ações, celebrado em 8 de fevereiro de 2011, entre as acionistas da Fonte Nova, a Fonte Nova, o BNB e a Desenhahia, (ii) cessão fiduciária de todos os direitos e créditos, atuais e futuros (a) decorrentes da contraprestação pública, nos termos do Contrato de Parceria Público Privada Fonte Nova; (b) a serem depositados nas Contas do Projeto Arena Fonte Nova, exceto com relação aos direitos e créditos depositados na Conta Reserva BNB e na Conta de Aceleração de Amortização (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária); e (c) decorrentes das receitas operacionais do Projeto Arena Fonte Nova, nos termos do Contrato de Parceria Público Privada Fonte Nova, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos e de Créditos, celebrado em 8 de fevereiro de 2011, entre a Fonte Nova, o BNB e a Desenhahia; e (iii) penhor de primeiro grau dos direitos creditórios oriundos das indenizações, exigíveis e pendentes de pagamento pelo Estado da Bahia à Emissora, decorrentes do Contrato de Parceria Público Privada Fonte Nova, nos termos do Contrato de Penhor de Primeiro Grau de Direitos Emergentes, celebrado em 8 de fevereiro de 2011, entre a Fonte Nova, o BNB e a Desenhahia, conforme previsto na escritura de emissão.

